



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N.º 1.414/2013.**

**“Dispõe sobre a Contratação de Servidor na área administrativa.”**

**O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidor, por tempo determinado na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para prover cargos da administração deste Poder, a saber:

**§ 1º.** A contratação que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo máximo de 08 (oito) meses, iniciando-se em 01 de abril de 2013 e findando em 31 de dezembro de 2013, sendo a relação jurídica existente entre o Município e os servidores temporários, vinculados obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigor.

**§ 2º.** O contrato firmado será imediatamente e incondicionalmente rescindido, sem direito a qualquer indenização por rescisão, com a aprovação e homologação de resultado de concurso público que poderá ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal, devendo o aprovado respectivo ser empossado na vaga objeto de contratação.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

**Art. 3º.** O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I. Nacionalidade brasileiro ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II. Pleno gozo dos direitos políticos;
- III. Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV. Quitação com as obrigações eleitorais;
- V. Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI. Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII. Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII. Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;
- IX. Possuir curso técnico ou equivalente exigido pela Legislação para o exercício da função.

**Art. 4º.** A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Legislativa Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por conveniência administrativa.

**§ 1º.** A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplica-se os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do art. 481 da CLT

**Art. 7º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2013

**MAURICIO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em: 09/04/2013  
Registrado às Fls.:  
Livro nº: